

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A

MLA Ensaios Analíticos e Soluções Ambientais Ltda.

Referente: Pregão Eletrônico nº 006/2026

Processo de Licitação nº 179/2026

O **SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pelo Presidente Executivo, Sr. Rubens Franco Júnior, bem como, pelo Pregoeiro, Fábio Eduardo Coladeti, designado pela Portaria nº 14.374 de 02 de junho de 2025 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** que lhe move a empresa MLA Ensaios Analíticos e Soluções Ambientais Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 05.691.252/0001-28, representada pelo Sra. Cibele Carneiro Machado Magalhães, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada e credenciada no INMETRO para efetuar a coleta e análises físico-químicas e biológicas do efluente da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do município de Araras, da Estação de Tratamento de Esgoto Vida Nova Araras (Pacaembu) e das águas do Ribeirão das Araras e Rio Mogi Guaçu, incluindo deslocamento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

EXIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUESTIONAMENTO DA IMPUGNANTE:

DOS FATOS – SÍNTESE:

O edital tem por objeto a: “Contratação de empresa especializada e credenciada no INMETRO para efetuar a coleta e análises físico-químicas e biológicas do efluente da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do município de Araras...” Edital-1-Edital__PE_0062026_Ana... Trata-se de serviço técnico especializado de análises laboratoriais ambientais, que envolve diferentes metodologias analíticas e parâmetros físico-químicos e microbiológicos. Contudo, o edital estabelece vedação à subcontratação dos serviços, exigindo que a empresa executora realize integralmente todos os ensaios.

JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a Administração deve acatar o pedido de retificação para evitar restrições indevidas à competitividade. Tal ajuste busca harmonizar o instrumento convocatório com as normas internacionais de qualidade, garantindo que o Poder Público usufrua de uma rede de laboratórios qualificados sem comprometer o rigor técnico e a rastreabilidade dos resultados.

SUGERE

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e desde que atendidas as seguintes condições:

- o subcontratado seja tecnicamente competente;
- haja controle do processo;
- a responsabilidade técnica permaneça com o laboratório contratante.

Araras, 11 de março de 2026.



Fábio Eduardo Coladeti

Pregoeiro